

JUIZO de DIREITO da ÚNICA VARA da COMARCA de CRUZÍLIA
Rua Coronel Cornélio Maciel, 135, 3º andar, Centro
Cruzília - MG - CEP: 37.445-000

ALVARÁ

Processo: 0017247-22.2017.8.13.0208
Natureza: Autorização Judicial – Entrada e Permanência de Menores
Autor: Município de Cruzília
Peças que integram este alvará: cópia da sentença de fl. 08/10

O **Doutor Fernando Antônio Junqueira**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Cruzília-MG, atendendo ao requerido pelo **Município de Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede na Rua Coronel Cornélio Maciel, 135, **AUTORIZA** a entrada e permanência de crianças e adolescentes no **"Eventos Artísticos de Final de Ano"**, a ser realizada no **Complexo Humano da Ventania**, nos dias 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2017, condicionando o Alvará Judicial a comprovação por parte do autor da juntada de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando que o imóvel em que se dará o evento encontra-se regular frente a legislação pátria e respeite as seguintes regras:

1) Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos (relativamente incapazes — CC, art.4º, I), desde que portando documento de identidade e autorização escrita de qualquer dos pais, poderão ingressar e permanecer, sozinhos, no recinto.

2) As crianças (menores de 12 anos de idade) e os adolescentes menores de 16 anos de idade, absolutamente incapazes — CC, art.3º, I, somente poderão ingressar e permanecer no interior do estabelecimento se estiverem acompanhados de qualquer dos pais ou responsável e todos devidamente documentados.

3) A idade e o parentesco mencionados nos itens anteriores serão fiscalizados, obrigatoriamente, pelos organizadores da festiva no momento do ingresso dos interessados no recinto, em qualquer de suas entradas, estes que deverão exibir documentação idônea a comprová-los.

3.1) Posterior ao ingresso, a fiscalização da idade e parentesco também poderá ser feita dentro do recinto, por policiais civis e militares, membros do conselho tutelar, do comissariado de menores e componentes dos organizadores da festiva.

4) O responsável pelo menor mencionado no item 2, comprovará tal qualidade no momento de seu ingresso no recinto e sempre que lhe for exigida tal comprovação no decorrer dos festejos, mediante a apresentação de termo de responsabilidade ou equivalente, firmado por Juiz de Direito (hipótese de guardião ou tutor) ou, nos demais casos, por qualquer dos genitores ou pelo guardião ou tutor, estando a firma reconhecida.

4.1) Dentro do recinto, se o responsável ou o menor de 16 anos, sempre que lhes for exigido, não apresentar qualquer dos documentos mencionados nesta decisão, a recusa será tida como falta de documentação essencial ao ingresso e permanência, impondo-se o encaminhamento do menor e do responsável ao Conselho Tutelar e Comissariado Voluntário da Infância e da Juventude visando a regularização.

Fernando

5) Os pais ou responsável que ingressarem no recinto com as crianças e os adolescentes menores de 16 anos de idade, deverão nele permanecer enquanto os menores lá estiverem, não sendo possível a retirada dos mesmos e a desautorizada permanência do referido menor, sozinho, no interior do recinto.

5.1) - Constatada a presença, no recinto, de menor de 16 anos de idade desacompanhado de qualquer dos pais ou responsável, o mesmo será imediatamente encaminhado ao Conselho Tutelar e Comissariado Voluntário da Infância e da Juventude, que providenciará, em tempo oportuno, considerando as circunstâncias momentâneas, a sua condução a residência familiar, com a entrega formal a seus pais, ou, na falta destes, a qualquer parente, lavrando-se, em qualquer caso, Termo de Entrega e Guarda.


6) Os proprietários e responsáveis pelo evento que praticarem a venda, o fornecimento, ainda que gratuito, e a entrega, de qualquer forma, de bebidas alcoólicas no interior do recinto deverão proceder a verificação de idade dos frequentadores, exigindo-lhes prévia comprovação de maioridade, por documento idôneo, a fim de que possam ser atendidos os pedidos de bebida que contenha teor alcoólico, devendo, ainda, afixar, em local visível e aberto ao público, com letras garrafais (a partir do corpo 72), distico contendo os seguintes dizeres: **"É PROIBIDO VENDER, FORNECER OU SERVIR BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS — ECA, art81, I"**.

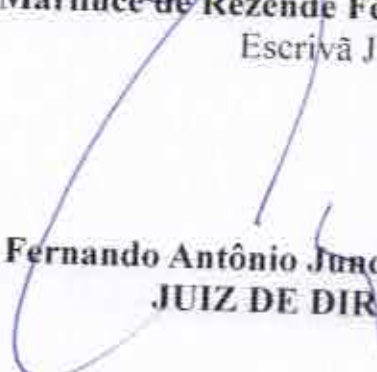
6.1) O descumprimento desta medida judicial acauteladora, caso comprovada a violação dos preceitos legais reguladores da matéria - art. 63 da L.C.P. e art. 81, II, c/c 249, segunda parte, do E.C.A., importará na autuação do infrator e consequente procedimento administrativo, com a aplicação da multa prevista no art. 249 do E.C.A., sem prejuízo da prisão e autuação em flagrante do responsável infrator e consequente instauração do procedimento criminal, visando a aplicação das sanções penais previstas no art. 63 da Lei de Contravenções Penais.

7). O controle e a fiscalização quanto a entrada e permanência das crianças e dos adolescentes no interior do recinto por ocasião da festa, será de inteira responsabilidade da comissão organizadora do evento, independentemente da terceirização de qualquer dos serviços oferecidos ao consumidor, impondo-lhe respeito e observância estrita a esta decisão, sob as penas da lei.

CUMpra-SE.

Cruzília-MG., 19 de dezembro de 2017.


Mariluce de Rezende Ferreira
Escrivã Judicial


Fernando Antônio Junqueira
JUIZ DE DIREITO